



## LEI Nº. 1.948/2005

SÚMULA: Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, com encargos, áreas de terras do Parque Industrial de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI:

**ART. 1º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar imóvel público ao vencedor do certame, Edital de Concorrência nº. 008/2004, que trata da alienação de imóveis destinados à instalação de indústrias ou outras atividades econômicas, de interesse do Município, tudo em consonância com a Lei nº. 8.666/1993, e, especialmente, a Lei Municipal nº. 1.586/2002.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A presente alienação têm por objetivo a industrialização do Município, com a conseqüente geração de empregos e o incremento da arrecadação e da economia local.

**ART. 2º.** – É vencedora do certame a seguinte Empresa:

I - Empresa IPERBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS LTDA., para aquisição do lote de terras 06, da quadra 05, com área de 8.813,78 m<sup>2</sup>, situado no Parque Industrial José Garcia Gimenez, inicialmente avaliado em R\$ 132.206,70 (cento e trinta e dois mil, duzentos e seis reais e setenta centavos), arrematado pelo preço total de R\$ 13.220,67 (treze mil, duzentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), sendo pago em 10 (dez) parcelas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – na outorga da escritura deverá constar os requisitos do parágrafo 1º., do Artigo 2º., da Lei nº. 1.586/2002, a saber:

- I - o prazo de início das obras é de 90 (noventa) dias;
- II - deverá ser construída área industrial de no mínimo 3.000,00 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados);
- III - a empresa poderá ficar isenta de pagamento de IPTU e taxas, pelo período de até 10 (dez) anos, caso o retorno do ICMS arrecadado, de que trata o inciso IV do Artigo 158 da Constituição Federal, seja de, pelo menos, o dobro do valor do IPTU do exercício considerado;
- IV - a empresa terá como meta gerar um mínimo de 90 (noventa) empregos.



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

**ART. 3º.** – O preço da alienação, bem como a forma de pagamento, são os constantes no artigo anterior, sendo, no caso de prestações mensais, acrescidas de encargos financeiros de 1% (um por cento) ao mês.

**ART. 4º.** – Para cada caso, conforme projeto analisado e aceito pela Secretaria de Indústria e Comércio, será lavrado na escritura pública do imóvel, elencados no artigo 2º., retro, os requisitos previstos no artigo 3º., da Lei Municipal nº. 1.586/2002.

**ART. 5º.** – A escritura definitiva do imóvel será outorgada após 2 (dois) anos de efetivo funcionamento do empreendimento.

**ART. 6º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 26 de janeiro de 2005.

Adelino Margonar  
Camilotti  
Prefeito Municipal  
Administração

Dirceu  
Secretário Mun. de

**Projeto nº. 04/2005.**

**Autor: Executivo Municipal.**